



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 380/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 289/2026, de autoria de Ver. CELSO GIANNAZI, que denomina Praça Nana Caymmi o espaço inominado localizado no bairro Vila Pirajussara, Subprefeitura do Butantã, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

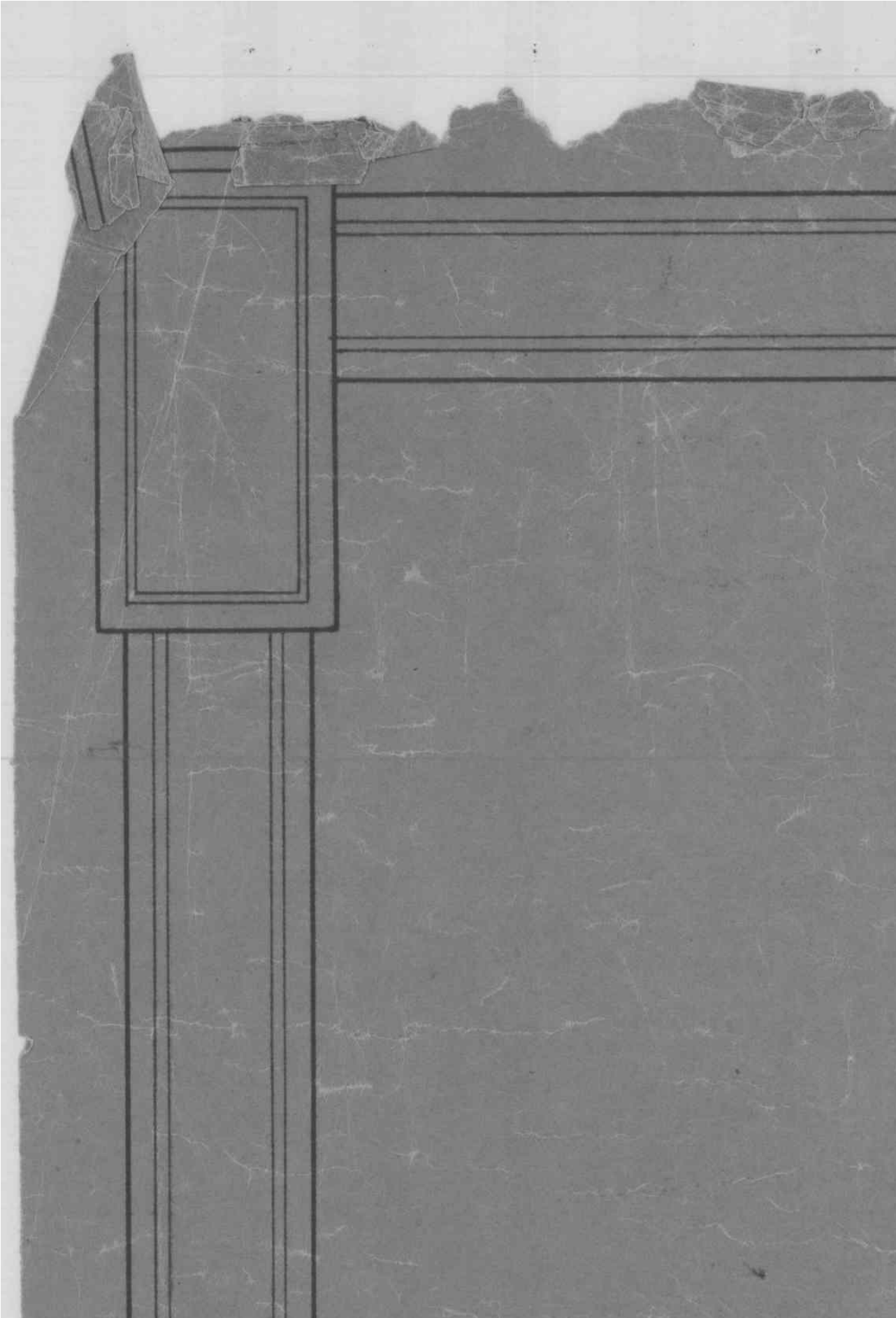
Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

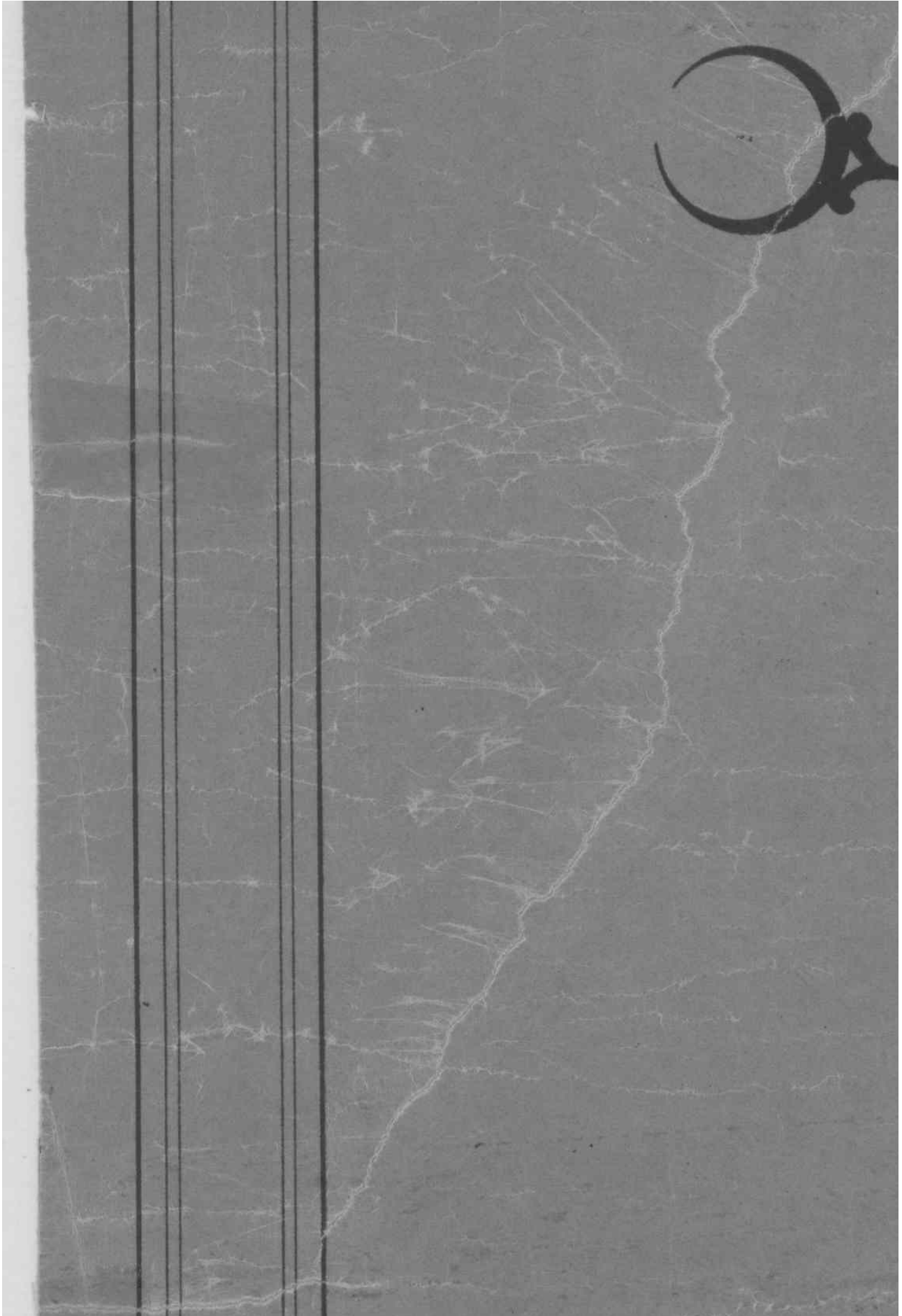


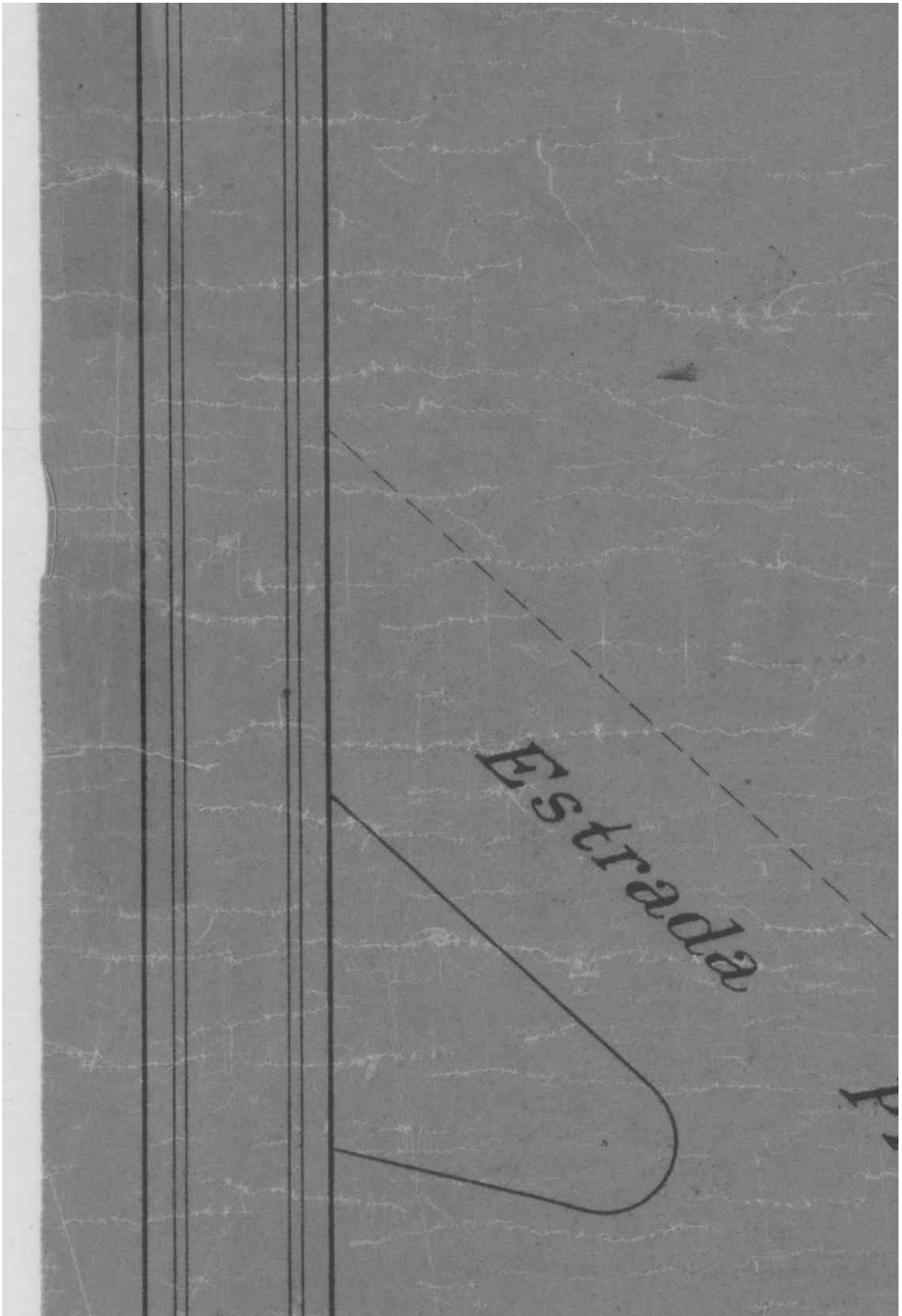
Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 30/07/2026, às 09:21.

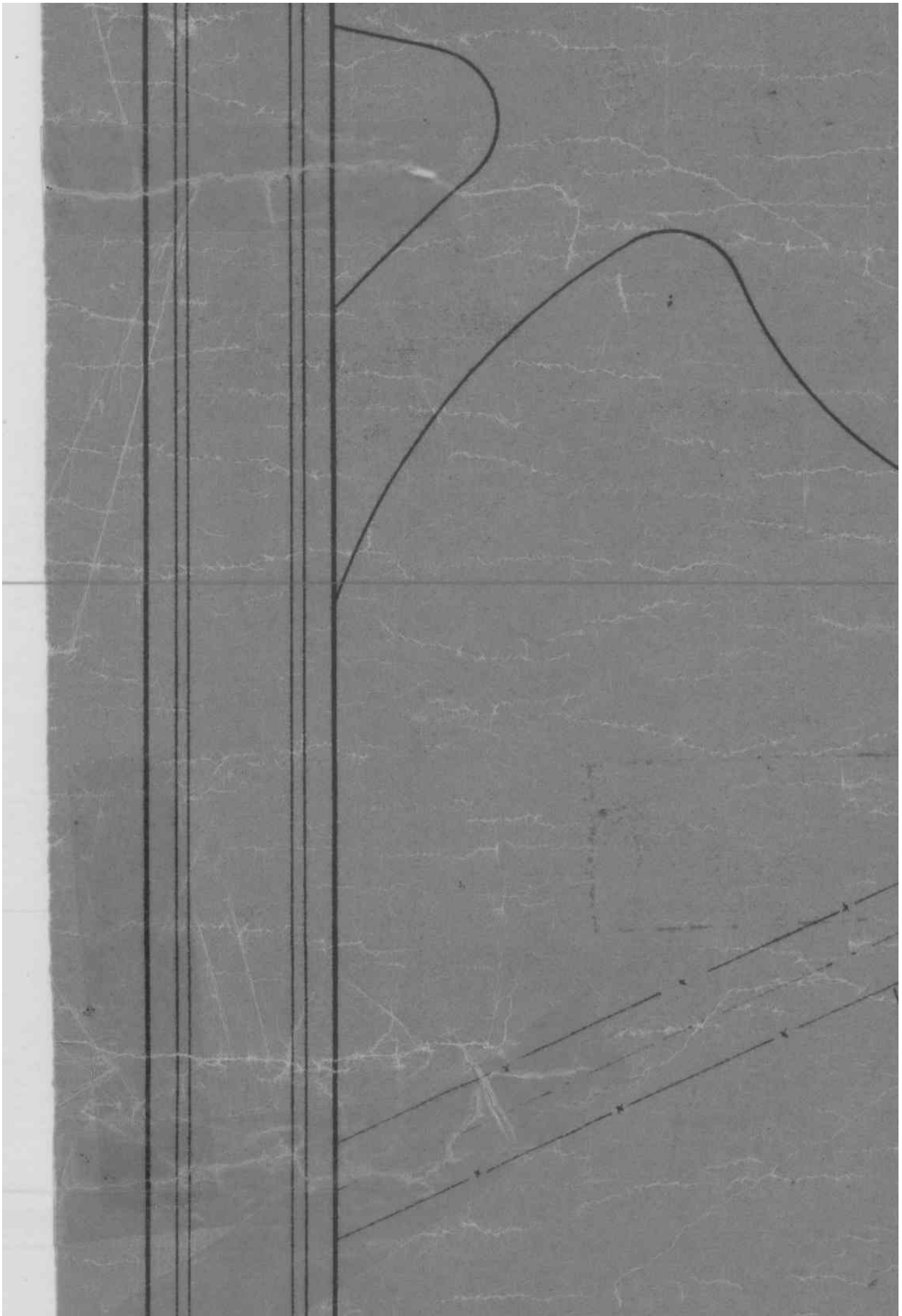
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161735471** e o código CRC **C03E9DC2**.

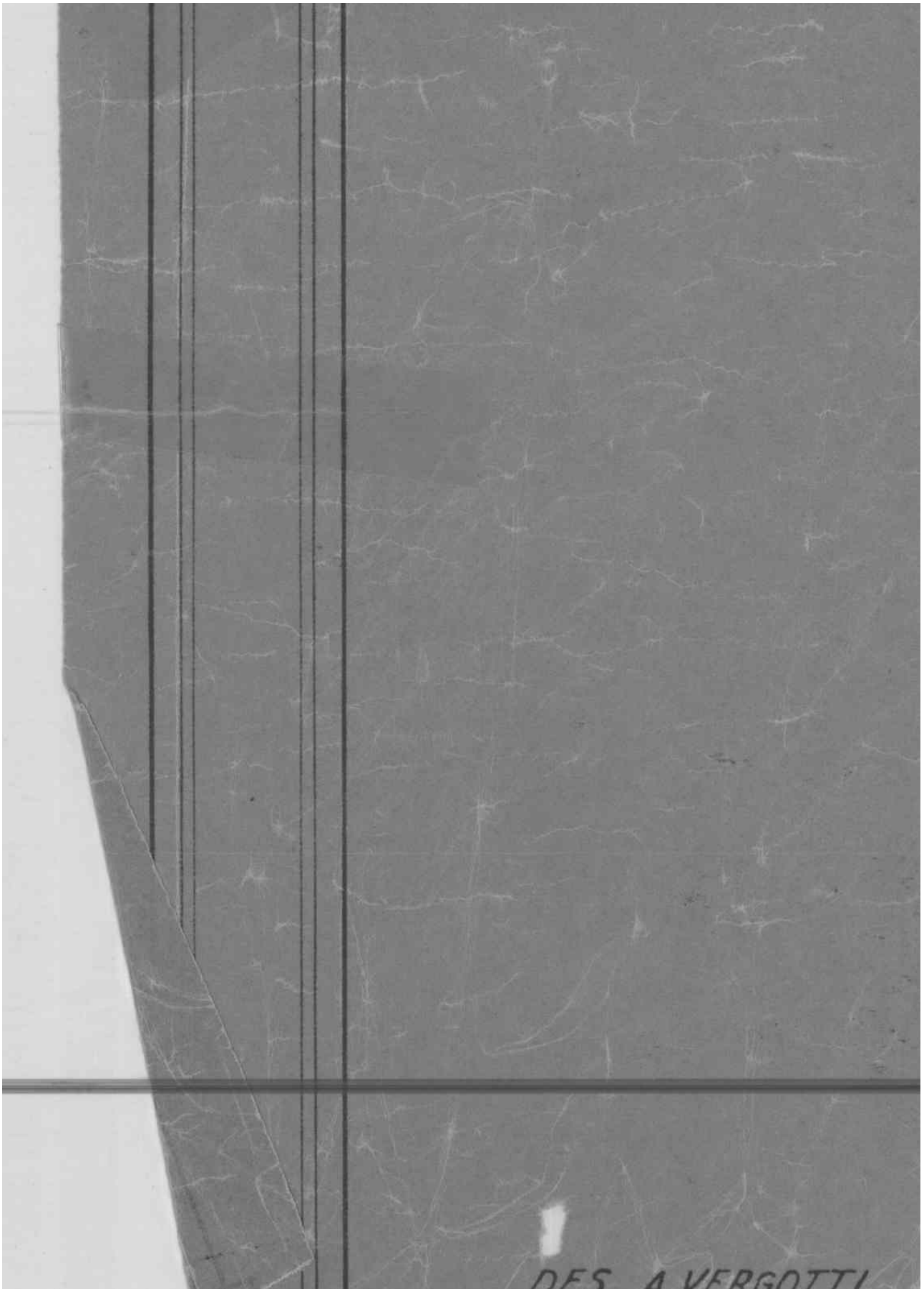
Criado por [d950410](#), versão 4 por [d511605](#) em 28/07/2026 13:25:12.











PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
CADASTRO E SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO - CASE - DCAD
FICHA DE PARCELAMENTO

DADOS DO PARCELAMENTO

Planta Processo Prefeitura Regional Distrito
ARR1000 112056/56 BUTANTA BUTANTA

Aceitação Técnica Data Aceitação Aprovação Data Aprovação
Projeto Modificativo Aprovado 1956-08-21

Planta Processo de Regularização Aceitação Técnica Data Aceitação

Auto de Regularização Número Data do Auto

Denominação Acesso
BAIRRO BUTANTA (OESTE) RODOVIA RAPOSO TAVARES

Proprietário
CIA CITY

Observação

Registro

Número do Registro	Tipo	Data do Registro	Cartório de Registro de Imóveis
4.897,27.965e11.481	Transcrição	1956-09-06	10

HISTÓRICO DE DOCUMENTOS

Processo	Documento	Série	Data	Observação
140603/57	1457	10	1963-01-02	ALVARÁ. - S/ APROV. DE MODIF. LOTES OESTE QD. 88 BUTANTA.
166301/56	1324	08	1956-12-17	ALVARÁ. - S/ MODIF. DE LOTEAMENTO BUTANTA.
208014/67	2518	19	1967-11-21	ALVARÁ. - S. MODIF. LOT. R. MARTINS
167523/53				S/ DIRETRIZES P/ ARRUAMENTO - AV. VITAL BRASIL
83633/68	2572	20	1968-05-16	ALVARÁ. - S/ APROV. MODIF. LOTEAMENTO - AV. DR. V. BRASIL E OUTRAS.
80436/67	2483	19	1967-04-25	ALVARÁ. - S/ MODIF. DE LOT. ARR. R. S. ROSA - JR. QD. 87
80039/68	2555	20	1968-03-22	ALVARÁ. - S/ MODIF. LOT. BUTANTA - OESTE.
71589/56	1151	08	1956-05-28	ALVARÁ. - S/ MODIF. ARR. E LOTEAMENTO - BUTANTA.
183694/68	2621	20	1968-10-24	ALVARÁ. - S/ APROV. MODIF. LOTEAMENTO - BUTANTA QD. 76 PROPR. CIA CITY
112056/56	1222	08	1956-08-21	ALVARÁ. - Etq. 030090971156 (201103029521). S/ MODIF. ARR. E LOTEAMENTO - BUTANTA.
92669/55	985	07	1955-12-22	ALVARÁ. - Etq.900050488108 (198100256810). ARR. E LOTEAMENTO AV. VITAL BRASIL BUTANTA.
205638/62	2174	15	1963-01-22	ALVARÁ. - S/ MODIFICACAO DE LOT. PIRAJUSSARA - BUTANTA



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002047-9

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 161150873

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 289/2026, de autoria de Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL), que "Denomina Praça Nana Caymmi o espaço inominado localizado no bairro Vila Pirajussara, Subprefeitura do Butantã.". Pedido de subsídio

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O Projeto de Lei nº 289/2026 propõe:

"Art. 1º Fica denominada Praça Nana Caymmi o espaço inominado, delimitado pela Avenida Caxingui, Avenida Vital Brazil e Via Raposo Tavares, bairro Vila Pirajussara, Subprefeitura do Butantã."

Quanto ao objeto em análise, trata-se de área implantada sobre o sistema viário, situada no Setor 082, entre as Quadras 412, 437, 438 e 439, Subprefeitura Butantã, Distrito Butantã, assinalada em azul no Mapa Digital da Cidade (160771099). Sobre a sua origem, verificamos que o objeto se encontra implantado sobre o leito da Avenida Caxingui, CODLOG 04.666-3, conforme **Planta ARR1000** (160993300) inscrita no 10º CRI, de acordo com a Ficha ARR (160993352), podendo ser considerado **oficial** nos termos do art. 4º, § 6º, alínea 'a', do Decreto nº 27.568/1988, acrescido pelo art. 10 do Decreto nº 34.049/1994.

DECRETO Nº 27.568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

[...] Art. 4º São oficiais os logradouros assim considerados em decorrência dos seguintes atos normativos:

[...] § 6º São ainda considerados oficiais os logradouros que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

a) sejam pertencentes ou não a plano de parcelamento do solo aprovado e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente; (Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

Porém, seguindo a análise, conforme as imagens do Google Maps e Street View (160771099, páginas 2, 3, 4 e 5), **verificamos que a área em questão se caracteriza como canteiro e não apresenta elementos destinados ao lazer**

ou à convivência comunitária, tampouco possui características que a enquadrem como praça, conforme indica a tipologia definida no art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 49.346/2008:

"IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;"

Passamos, então, a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (160282593, página 2), conforme segue:

1º - sim, é bem público;

2º - a área em questão não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - a denominação proposta "*Nana Caymmi*" não constitui homonímia em nossa base de dados, até esta data;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - a classificação quanto ao tipo praça não está correta e não se enquadra nas disposições previstas no Decreto nº 49.346/2008. **A área indicada não possui características de praça**, uma vez que não se identificam nela elementos que propiciem a permanência de pessoas ou atividades de lazer e recreação comunitária. Neste caso, excetua-se a regra de obrigatoriedade de identificação de logradouros públicos, tal qual previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 49.346/08;

DECRETO Nº 27.568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

[...] Art. 3º São oficiais os logradouros assim considerados em decorrência dos seguintes atos normativos:

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

[...] III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

8º - não se aplica.

A vista do informado, em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III no documento (160286204), concluímos que a propositura através do PL 289/2026 **não tem condições de prosseguir**.



Eliane Menezes Alves de Abreu
Assessor(a) II
Em 21/07/2026, às 13:09.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão
Em 21/07/2026, às 14:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161150873** e o código
CRC **BCA489E9**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002047-9

Informação SMC/AHM/NDL Nº 161663657

São Paulo, 23 de julho de 2026.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Logradouro - denominação - **Praça Nana Caymmi**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** manifestação a respeito do nome **Praça Nana Caymmi** com o objetivo de denominar um logradouro municipal.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, foi importante cantora e compositora brasileira.

Em respeito à Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Pedro Henrique de Melo Barbosa

Coordenador I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Pedro Henrique de Melo Barbosa
Coordenador(a) I

Em 23/07/2026, às 14:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161663657** e o código CRC **BC71F13D**.